

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RESOLUÇÃO №. <u>005</u>/2021

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Executiva propõe e a Câmara Municipal de Linhares aprova a seguinte resolução:

- Art. 1º. Fica instituído e regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, o Programa de Estágio de Complementação Educacional PECE, nos termos dessa Resolução e da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- Art. 2º. O estágio deve atender às determinações das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o aluno se encontre matriculado.
- Art. 3º. A realização do estágio nos órgãos da Câmara Municipal de Linhares/ES, observará, dentre outros, os seguintes requisitos:
- I matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional e/ou de ensino médio;
- II celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a Câmara Municipal, na qualidade de parte concedente do estágio, e a instituição de ensino;
  - III idade mínima igual ou superior a dezesseis anos do estudante;
  - IV ser residente no Município de Linhares; e
- $\mbox{\it V}$  compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- Art. 4º. O número de estagiários na Câmara Municipal não poderá ser superior a 20% da quantidade de servidores, e será definido dentro de cada exercício financeiro, em articulação com a Presidência e a Diretoria de Administração e Recursos Humanos, observada a dotação orçamentária, ficando assegurado:
- I às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio; e
- II aos estudantes da rede pública de ensino o percentual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo único. Não sendo preenchidas completamente as vagas reservadas no Inciso II por estudantes da rede pública, poderão as vagas remanescentes serem preenchidas por estudantes de escolas particulares.

- Art. 5º. Caberá a Diretoria de Administração e Recursos Humanos promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.
- § 1º A seleção dos estudantes para atuarem como estagiários deverá ser feita por meio de processo seletivo simplificado, cujas normas e regulamentos serão definidos pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos.
- § 2º A Câmara Municipal pode recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem no processo de seleção e aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.
- Art. 6º. A Câmara Municipal, ao oferecer vagas para estágio, deve observar as seguintes obrigações:
- I celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III indicar servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e
- VII enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo Único - A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

Art. 8º. O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à Diretoria de Administração e Recursos Humanos.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- Art. 9º. A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente.
- § 1º É vedada à realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata.
- § 2º É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.
- Art. 10. O valor da bolsa de estágio, equivalente à carga horária de vinte horas semanais, será equivalente a:
- a) 60% do Nível I, Carreira A, da tabela salarial do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Linhares para os estudantes de nível superior;
- b) 40% do Nível I, Carreira A, da tabela salarial do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Linhares para os estudantes de nível médio.
- Parágrafo único. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.
- Art. 11. O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Linhares por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.
- $\S~1^{\circ}$  O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo.
- $\S~2^{\underline{o}}$  É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxíliotransporte.
- Art. 12. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até duas etapas, não podendo qualquer etapa ser inferior a 10 (dez) dias.
- Parágrafo único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a 1 (um) ano.
- Art. 13. Será exigido do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo submeta-se à perícia médica oficial.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### Art. 14. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;

III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 15. A duração do estágio será de no mínimo 06 (seis) meses, obedecendo o período máximo 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

Art. 16. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

I - identificação do estagiário, do curso e o seu nível;

II - qualificação e assinatura dos subscreventes;

III - as condições do estágio;

IV - indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;

V - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VI - valor da bolsa mensal;

VII - carga horária semanal de quatro horas diárias e vinte horas semanais compatível com o horário escolar;

VIII - a duração do estágio, que será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses obedecido o período mínimo de 06 (seis) meses;

IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

X - assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

XI - condições de desligamento do estagiário;

XII - menção do contrato ou convênio a que se vincula; e



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- XIII indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.
- Art. 17. Para a execução do disposto nesta Resolução, caberá à Diretoria de Administração e Recursos Humanos:
- I articular com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;
- II participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;
- III solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
  - IV selecionar e receber os candidatos ao estágio;
- V lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino ou agentes de integração;
- VI conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxíliotransporte, por intermédio do órgão competente.
- VII receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
  - VIII receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
  - IX expedir o certificado de estágio;
- X apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados; e
- XI dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução aos órgãos do Legislativo, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.
- Art. 18. É vedada a concessão de auxílio-alimentação, bem como outros benefícios não previstos nesta resolução diretos e indiretos aos estagiários.
- Art. 19. Aplica-se no que couber, a Lei Federal nº 11.788/2008, e as normas complementares que não contrariem a presente resolução, sendo que as questões omissas serão tratadas e resolvidas pela Diretoria Administrativa, com a anuência da Presidência.
- Art. 20. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.
  - Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2021.

ROQUE CHILE DE SOUZA Presidente



# Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**EGMAR SOUZA MATIAS** 

Primeiro Secretário

ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS

Segundo Secretário



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir e regulamentar o programa de estágio de complementação educacional no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, com o objetivo de incentivar o primeiro contato com o emprego aos estudantes de Linhares.

O estágio é uma etapa importante para o desenvolvimento da carreira de todo profissional. Mais do que ganhar experiência, ele possibilita para os estudantes conhecimento, competências e uma relação prática da teoria vista em sala de aula. Além disso, o estágio facilita a entrada no mercado de trabalho e garante que o aluno aprenda de maneira mais utilitária os campos de atuação da sua profissão.

É fundamental para a identificação de novos talentos e incentivar novas pesquisas e anseios dos jovens, proporcionando os instrumentos de preparação para a introdução e inserção no mercado de trabalho, mediante ambiente de aprendizagem adequado e acompanhamento pedagógico supervisionado pelo professor em sala de aula.

Portanto, com esta iniciativa, garante-se o fomento à construção de um mercado de trabalho mais justo e uma formação profissional que propicie a vivência de conteúdos teóricos ministrados nas instituições de ensino.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2021.

ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente

EGMAR SOUZA MATIAS

Primeiro Secretário

ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS

Segundo Secretário